



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

NOTA DE ESCLARECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2016

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, vem, por meio desta Pregoeira, nomeada através da Portaria nº 100/2016, conforme sua atribuição disposta nos artigos 11, inciso II e artigo 19 ambos do Decreto nº 5.450/2005, esclarecer o questionamento realizado pela empresa OneHost:

Questionamento - *"Nossa empresa quer participar da licitação. Fomos verificar a documentação e ela exige contratos com as operadoras. Nós desenvolvemos o sistema aqui na empresa, mas o envio do SMS é feito por outra empresa cujo ela tem os contratos com as operadoras exigidas. Minha pergunta é, eu posso usar o contrato dessa outra empresa para provar que temos essa certificação?"*

Resposta: O questionamento refere-se ao item 12.5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital, onde diz: "b) Declaração formal das operadoras, confirmando a Conexão direta em sua plataforma de SMS Corporativo, na ausência deste apresentar uma cópia da 1ª e última folha do contrato junto às mesmas. Essa homologação deve ser apresentada referente à no mínimo 4 (quatro) operadoras de telefonia móvel nacional, utilizando-se de um código curto e único (LA - Large Account) para transmissão das mensagens."

Neste caso, esclarece-se de que os itens 7.2 do Anexo I - Termo de Referência e 4.1.2 do Anexo VI - Minuta de Contrato, resta evidente a vedação de subcontratação, mesmo que parcial, dos serviços. Por oportuno, registra-se que não faria sentido admitir que serviço essencial do objeto, para cuja execução foi selecionado o licitante mais apto, fosse posteriormente transferido a terceiro por este escolhido. Isso tornaria completamente desnecessário o procedimento de habilitação e, consequentemente, esvaziaria de qualquer significado ou finalidade os dispositivos da lei que o preconizam, o que não pode ocorrer.

Porto Alegre, 02 de agosto de 2016.

Caroline Bordignon Peccin
Pregoeira COREN-RS